LEI Nº 254 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1.977.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM BASE DO ARTIGO 128, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento plurianual de INVESTIMENTOS do Município de Arinos, para o triênio 1978/1980, elaborado na forma dos Atos complementares nº 43 e 76, de 29 de Janeiro e 21 de outubro de 1.969, respectivamente, estima para o período, as despesas de capital em Cr$: 6.717.000,00 (seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros.

ARTIGO 2º - OS recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no orçamento plurianual de INVESTIMENTOS para o triênio 1.978/1.980, são assim distribuidos:

RECEITA DE CAPITAL.

	1.979		1980
Superavit. do orcamento correntes			
Operações de crédito	Cr$: 500.000,00	100.000,00	200.000,00
Alienação de Bens Moveis e Imóveis	120.000,00	150.000,00	200.000,00
Transferencia de capital	1.464.600,00	2.100.000,00	2.800.000,00
	2.084.600,00	2.350.000,00	3.200.000,00

ARTIGO 3º - As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponiveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1.978	1979	1.980
LEGislativa	55.000,00	10.000,00	15.000,00
Administração e planejamento	140.000,00	210.000,00	290.000,00
Educação e cultura	347.000,00	525.000,00	645.000,00
serv. Saúde Pssist. social	50.000,00	30.000,00	60.000,00
Serv. de obras públicas	50.000,00	80.000,00	120.000,00
Habitação e urbanismo	100.000,00	150.000,00	220.000,00
Saúde e Saneamento	50.000,00	85.000,00	140.000,00
Transportes	700.000,00	1.080.000,00	1.550.000,00
Deficit orçamentário corrente	577.600,00	180.000,00	0.160.000,00
	2.084.600,00	2.350.000,00	3.200.000,00

ARTIGO 4º) - Na elaboração as propostas orçamentários anuais do período, serão ajustados as importâncias consignados aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes ao anexo desta Lei.

paragrafo unico - As importâncias referentes aos exercícios de 1.979 e 1.980, estimados a preço de 1.978, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercicios.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução dessa Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Arinos, 1º de Dezembro de 1.978.

Walladares Prefeito municipal

Domingos Pereira da Silva SECRETÁRIO